



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 02/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Institui o Cargo em Comissão de Assessor de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

Considerando a necessidade de Assessorar Juridicamente a Presidência;

Considerando o grande volume de processos administrativos e éticos que demandam uma análise jurídica para o seu correto processamento e conclusão;

Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

Considerando o disposto no parágrafo §4º do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT;

Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a **350ª** Sessão Plenária Ordinária, realizada em **27 de agosto de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º. Criar o cargo em comissão de Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor Jurídico do CRMV-PI.

Art. 2º Art. Compete ao Assessor Jurídico as seguintes atribuições:

a) Patrocinar e acompanhar ações de execução fiscal, já distribuídas ou que venham a ser distribuídas em todo o Estado do Piauí.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

b) Acompanhar, defender e patrocinar outras ações judiciais ou administrativas de interesse do CRMV-MT em que este figurar no polo ativo ou passivo, em todas as instâncias ou Tribunais, já existentes ou a serem propostas;

c) Patrocinar ou defender o CRMV-PI em processos trabalhistas perante os Tribunais competentes, em qualquer instância;

d) Assessorar Comissões quando solicitado; e) Assessorar Conselheiros em Processos Éticos-Profissionais, podendo emitir parecer tão somente quanto a aspectos formais do processo, caso seja requerido;

f) Assessorar a Diretoria e Conselheiros em Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e de Julgamento de Processo Ético-Profissional;

g) Prestar consultorias mediante emissão de pareceres impressos, por e-mail, por telefone, aplicativo de troca de mensagem, à membros da Diretoria Executiva, conselheiros, funcionários do CRMV-PI e comissões;

h) Prestar consultoria jurídica envolvendo análise e estudo dos assuntos inerentes aos diversos ramos do Direito e posterior elaboração de parecer no sentido de esclarecer as dúvidas apresentadas, apontar soluções e recomendar procedimentos;

i) Examinar, emitir parecer e aprovar editais de licitação, minutas de contratos, instrumentos contratuais, termos aditivos e apostilamento, convênios e ajustes quantos aos aspectos legais, bem como a elaborar pareceres quanto ao atendimento dos mesmos à legislação pertinente

j) Ministar palestras de apresentação, discussão ou avaliação de temas jurídicos ou disseminação de conhecimento interno;

k) Representar o CRMV-PI em reuniões junto a órgãos e autoridades;

l) Participar de sessões públicas de licitação quando solicitado pela Comissão;

m) Auxiliar a Presidência na elaboração ou revisão de Resoluções, Portarias, Editais e Ofícios deste Regional;

n) Efetuar cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do CRMV/PI;

o) Colaborar com as ações de promoção institucional, objetivando difundir e reafirmar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o relevante papel do CRMV/PI.

p) Acompanhar, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativo a processos administrativos de interesse do CRMV-PI que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.

Art. 3º O Cargo de Assessor Jurídico do CRMV-PI será em comissão, considerado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CRMV-PI, a qualquer tempo.

§1º. O cargo de Assessor Jurídico do CRMV-PI será de livre escolha do Presidente, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de qualquer membro da Diretoria ou de Conselheiros, até o terceiro grau.

§2º. Constitui condição para a nomeação deste cargo a formação de nível superior em Direito com registro junto à OAB-PI;

§3º. A nomeação para o cargo dar-se-á mediante Portaria do Presidente do CRMV-PI, da mesma forma que a exoneração, a qual não será precedida de qualquer processo administrativo que motive o ato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

§4º. O Assessor Jurídico não fará jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS bem como da multa de 40%.

§5º O Assessor Jurídico terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

Art 4º A título de remuneração o assessor jurídico receberá o valor de 03 (três) salários mínimos), mensais que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 - Descrição: Salários, com a disponibilidade orçamentária do exercício de 2015, cujo valor é R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

§1º. Do valor da remuneração serão descontados os tributos previstos em lei

§2º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

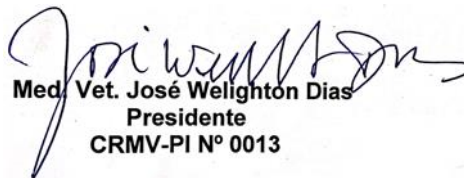
Art. 5º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico é demissível *ad nutum*, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

Art. 6º. No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor este deverá comunicá-la ao CRMV-PI por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV-PI, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 6º. O Assessor Jurídico ficará a disposição de acordo com a necessidade e demanda do trabalho desempenhado no CRMV-PI.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Teresina - PI, 03 de setembro de 2015.


Med. Vet. José Welington Dias
Presidente
CRMV-PI Nº 0013


Méd. Vet. Dra. Simone Pereira Barbosa Lima
Secretária-Geral
CRMV-PI Nº 00502

